

Lei nº 1.295/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021.**

**RICARDO ROLIM DE MOURA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de ÁGUAS FRIAS, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.239.400,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, e quatrocentos reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Águas Frias para o exercício de 2021 estima a receita em R\$ 20.134.900,00 (vinte milhões, cento e trinta e quatro mil, e novecentos reais), e fixa a despesa em R\$ 17.320.400,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte mil, e quatrocentos reais), sendo R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 16.360.400,00 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta mil, e quatrocentos reais) para o Poder Executivo. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Águas Frias para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 1.104.500,00 (um milhão, cento e quatro mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.919.000,00 (três milhões, novecentos e dezenove mil reais).

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.833.110,00</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.583.610,00
1.2. Contribuições	210.000,00
1.3. Receita Patrimonial	121.500,00
1.4. Receita Agropecuária	8.000,00

1.5. Receita de Serviços	135.000,00
1.6. Transferências Correntes	20.724.000,00
1.7. Outras Receitas Correntes	51.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>773.800,00</b>
2.1. Operações de Crédito	500.000,00
2.2. Alienação de Bens	173.400,00
2.3. Amortização de Empréstimos	65.400,00
2.4. Transferências de Capital	13.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital	22.000,00
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>3.472.010,00</b>
3.1. Dedução de Receita – Renúncia	8.710,00
3.2. Dedução de Receita – Descontos Concedidos	20.700,00
3.2. Dedução de receita para formação do FUNDEB	3.442.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.134.900,00</b>

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.104.500,00</b>
1.1. Receita Patrimonial	15.500,00
1.2. Transferências Correntes	1.089.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.104.500,00</b>

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	960.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	620.000,00
03. SEC. DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.489.900,00
04. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	4.629.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.919.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.624.000,00
07. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.535.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.437.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.239.400,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	960.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.898.400,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.349.000,00
10. SAÚDE	3.919.000,00
12. EDUCAÇÃO	4.067.000,00
13. CULTURA	220.000,00
15. URBANISMO	1.890.000,00
16. HABITAÇÃO	275.000,00
20. AGRICULTURA	1.535.000,00
22. INDÚSTRIA	170.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	75.000,00
26. TRANSPORTE	2.377.500,00
27. DESPORTO E LAZER	267.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	1.161.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>21.239.400,00</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

### MÚNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>13.229.950,00</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.931.450,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	150.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	6.148.500,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.105.450,00</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R\$	2.389.950,00
4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	R\$	49.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	666.500,00
<b>9.9.99.00.00.00.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>16.360.400,00</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.800.400,00</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.696.250,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	2.104.150,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>118.600,00</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R\$	118.600,00
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>3.919.000,00</b>

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>809.050,00</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	631.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	178.050,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>150.950,00</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	R\$	150.950,00
<b>SOMA TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>960.000,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme está previsto na LDO.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 4º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I** - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

**II** - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

**IV** - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

**II** - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

**III** – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF, Portaria STN/SOF nº 05/2015, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Águas Frias, 08 de dezembro de 2020.

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**CEZAR JOSÉ GOLLO**

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento